



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

PROMULGAÇÃO DOS ARTIGOS 6º e 9º, DA LEI Nº 1.561, de 28 de Agosto de 2.007, REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DE PLACA DE TÁXI À FAMÍLIA E SUCESSORES DO TITULAR, EM CASO DE FALECIMENTO.

Nos termos do artigo 195, §3º do Regimento Interno desta Casa, proponho Emenda Aditiva, aos artigos 6º e 9º, da Lei nº 1.561, de 28 de agosto de 2.007, para assegurar à família do titular da placa de táxi, a transferência em caso de falecimento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - Acrescente-se o inciso VI ao artigo 6º da referida Lei, que passará a ter a seguinte redação:

(...)

VI - Certidão emitida por Associação ou Órgão representativo dos taxistas sediado no Município de Minas Novas-MG.

Artigo 9º - A Autorização é pessoal e intransferível, somente poderá ocorrer a transferência da autorização de que trata este artigo, à família, esposa (o), filhos, sucessores e herdeiros necessários, do titular, em caso de falecimento, observados os princípios legais à espécie.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 13 de Julho de 2015.

Maria Diva Primo Soares

Presidente da Câmara Municipal

0003994 04/ABD/2015 09:43 PMH-HC